



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.096/2003

**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS PARA O CDCC
– CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE CANA BRAVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, para o CDCC – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava, o valor de R\$200,00 (duzentos reais), que será destinado à manutenção de uma AGC – Agência de Correios Comunitário da sede do Distrito de Cana Brava.

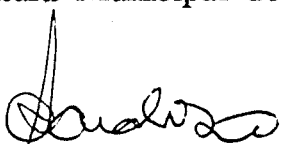
Art.2º -Caberá ao CDCC – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cana Brava, efetuar diretamente o repasse integral do valor, para a AGC- Agência de Correios Comunitários de Cana Brava para o custeio de suas despesas operacionais e de manutenção.

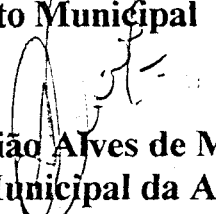
Art.3º- O repasse será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do mês da aprovação da presente lei até dezembro de 2004.

Art-4º Caberá a CDCC- Conselho de Desenvolvimento Comunitários de Cana Brava prestar contas até 60(sessenta) dias após o término do prazo estipulado para os repasses à Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, do efetivo repasse ao numerário para a AGC'S- Agência de Correios Comunitários de Cana Brava.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 30 de
Maio de 2003.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes.
Secretário Municipal da Administração